

## **LEI Nº 1.439/2008**

**“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FMHIS”.**

**LÍDIO LEDESMA**, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO** saber que Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Esta Lei cria o **Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS** e institui o Conselho Gestor do **FMHIS**.

### **CAPÍTULO I DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

#### **Seção I Objetivos e Fontes**

**Art. 2º** - Fica criado o **Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS**, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**Art. 3º** - O FMHIS é constituído por:

- I** – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II** – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III** – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV** – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

**V** – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e

**VI** – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

## **Seção II**

### **Do Conselho Gestor do FMHIS**

**Art. 4º** - O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

**Art. 5º** - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

**I** – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

**II** – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

**III** – 01 (um) representante da Gerência Municipal de Desenvolvimento Econômico;

**IV** – 01 (um) representante da Gerência Municipal de Urbanismo, Obras e Infra-Estrutura;

**V** – 03 (três) representantes de movimentos sociais populares ou associações de bairros;

**VI** – 01 (um) engenheiro civil ou arquiteto;

**VI** – 01 (um) representante do Núcleo de Meio Ambiente.

**§ 1º** - A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo representante do Poder Executivo.

**§ 2º** - O presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

**§ 3º** - Competirá ao Poder Executivo Municipal proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

## **Seção III**

### **Das Aplicações dos Recursos do FMHIS**

**Art. 6º** - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

**I** – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

**II** – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

**III** – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

**IV** – implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

**V** – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

**VI** – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

**VII** – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

**Parágrafo Único** - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

#### **Seção IV** **Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS**

**Art. 7º** - Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

**I** – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

**II** – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

**III** – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

**IV** – deliberar sobre as contas do FMHIS;

**V** – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

**VI** – aprovar seu regimento interno.

**§ 1º** - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

**§ 2º** - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

**§ 3º** - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

## **CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 8º** - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS  
DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E OITO.**

**LÍDIO LEDESMA  
PREFEITO MUNICIPAL**